



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.184/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ/ PARA O EXERCÍCIO DE 1.984".

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do município de Regente Feijó, para o exercício de 1.984, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 425.000.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

1-RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 400.404.000,00
1.1-Receita Tributária.....	CR\$ 44.367.500,00
1.2-Receita Patrimonial.....	CR\$ 66.000,00
1.3-Transferências Correntes.....	CR\$ 345.410.500,00
1.4-Receitas Diversas.....	CR\$ 10.560.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	
2.2-Operações de Crédito.....	CR\$ 1.320.000,00
2.3-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 2.640.000,00
2.4-Transferências de Capital.....	CR\$ 20.636.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 425.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - <u>POR FUNÇÃO DO GOVERNO</u>	
01- Legislativa.....	CR\$ 23.268.000,00
03- Administração e Planejamento.....	CR\$ 144.102.500,00
08- Educação e Cultura.....	CR\$ 52.932.500,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 60.429.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR\$ 4.855.000,00



Prefeitura do Município de Regente Feijó =Folha 02=

15- Assistência e Previdência.....	CR\$	17.535.000,00
16- Transporte.....	CR\$	121.878.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	CR\$	425.000.000,00

II- POR PROGRAMA

01- Processo Legislativo.....	CR\$	23.268.000,00
07- Administração.....	CR\$	56.880.000,00
08- Administração Financeira.....	CR\$	87.222.500,00
42- Ensino de 1º Grau.....	CR\$	43.822.500,00
43- Ensino de 2º Grau.....	CR\$	8.420.000,00
46- Educação Física e Desportos.....	CR\$	690.000,00
58- Urbanismo.....	CR\$	32.412.500,00
60- Serviços de Utilidade Pública.....	CR\$	28.016.500,00
75- Saúde.....	CR\$	4.855.000,00
81- Assistência.....	CR\$	10.350.000,00
82- Previdência.....	CR\$	2.346.000,00
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....	CR\$	4.839.000,00
88- Transporte Rodoviário.....	CR\$	121.878.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS.....	CR\$	425.000.000,00

Artigo 4º -Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1.964, a abrir créditos especiais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, se / necessário, por elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ ÚNICO -Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação a cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º -Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição/ Federal, artigo nº 67º da Emenda Constitucional nº 01/69.




Prefeitura do Município de Regente Feijó

=Folha 03=

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de Novembro de 1.983.


CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as
folhas 48, 48 verso do livro 12.
Regente Feijó, 30 / 11 / 83.


Secretário